

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PASSAREDO/ SNA –
Pandemia Coronavírus/COVID-19 – Medidas Emergenciais**

PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A., companhia inscrita no CNPJ sob o nº 00.512.777/0001-35, sediada na Avenida Thomaz Alberto Whately, s/nº, lote 16, Bairro Jardim Aeroporto, CEP 14078-550 no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu diretor executivo Eduardo Magalhaes Rodrigues Busch, inscrito no CPF/MF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante simplesmente denominada “**EMPRESA**”, e, **SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS - SNA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, entidade sindical de representação nacional, registro sindical nº. 00050008214-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo - SP, CEP 04612-020, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ondino Dutra Cavaleiro Neto, CPF nº. xxx.xxx.xxx-xx, doravante simplesmente denominado de “**SINDICATO**”;

Conjuntamente denominadas como PARTES, firmam o presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, com fulcro nos artigos 7º, inciso XXVI, e 8º, incisos III e VI, ambos da Constituição Federal, e artigo 611 a 620, da CLT, observados todos os requisitos formais determinados pelo artigo 613, da CLT, com as seguintes considerações, cláusulas e condições, levadas ao conhecimento dos interessados e integralmente aprovadas em Assembleia Geral, realizada em 01/04/2020 e 02/04/2020, conforme artigo 612, da CLT.

Considerando que os contratos de trabalho dos aeronautas estão suspensos, devido a pandemia do Coronavírus (COVID-19) pelo período de 01/04/2020 até 30/06/2020;

Considerando que o prazo de suspensão dos contratos de trabalho nos termos acima findar-se-á em 30/06/2020, mas que a Pandemia do COVID-19 ainda se encontra em forte expansão no território nacional.

Considerando ainda a necessidade de se retornar as atividades da **EMPRESA** de forma gradual e segura a todos os envolvidos, as partes convencionam que:

CLÁUSULA 1ª

O presente acordo tem validade de **12 meses**, iniciando-se em 01/07/2020 e com término previsto para 30/06/2021.

CLÁUSULA 2ª

As condições ajustadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho serão aplicadas a todos os aeronautas que exercem a função de Tripulante de Voo, denominados “Comandantes e Copilotos” contratados pela **EMPRESA**.

CLÁUSULA 3ª

Haverá o retorno gradual das atividades da **EMPRESA, inicialmente** com a redução de jornada de trabalho do aeronauta em até o limite de 70% (setenta por cento).

Parágrafo Primeiro. O cumprimento do percentual de 30% (trinta) da jornada executada pelo aeronauta tomará como base os dias efetivos de trabalho.

Parágrafo Segundo. Inicialmente haverá o retorno de 30 (trinta) Comandantes e de 30 (trinta) copilotos que cumprirão o equivalente a 30% (trinta por cento) da jornada de trabalho, sendo garantida a convocação dos demais Comandantes e Copilotos em licença não remunerada, respeitados os critérios estabelecidos no presente acordo coletivo.

Parágrafo Terceiro. Havendo o retorno gradual da operação aérea da **EMPRESA**, a **EMPRESA** deverá primeiramente majorar gradativamente a jornada de trabalho dos Comandantes e Copilotos que estejam em atividade.

Parágrafo Quarto. Visando a garantia do retorno do exercício das funções dos demais Comandantes e Copilotos em licença não remunerada, a **EMPRESA** deverá convocá-los de forma gradativa, respeitada a necessidade da operação aérea e conforme o critério estabelecido no Parágrafo Sétimo, sempre que os Comandantes e Copilotos em atividade tiverem atingido o limite de 70% da execução da jornada de trabalho.

Parágrafo Quinto. Após a retomada das funções de todos os Comandantes e Copilotos de

acordo com o critério estabelecido no Parágrafo Quarto, considerando a necessidade da operação aérea, será garantido o retorno gradual da jornada de trabalho até atingir de 100% da jornada de trabalho originária.

Parágrafo Sexto. A jornada obrigatoriamente será realizada em dias corridos, respeitando as folgas periódicas proporcionadas aos tripulantes conforme disposto no artigo 50, §1º, da Lei nº 13.475/2017.

Parágrafo Sétimo. Os aeronautas serão convocados para o retorno seguindo a lista de antiguidade em **ANEXO**, exceto quando já aposentados, ou voluntários a se manterem afastados.

Parágrafo Oitavo. Todos os aeronautas que não forem convocados para retorno às atividades ingressarão em regime de Licença Não Remunerada, pelo termo e condições previstas no presente instrumento.

Parágrafo Nono. Os aeronautas que permanecerem com o contrato de trabalho suspenso devido ao Programa “LNR”, durante a vigência da licença, não trabalharão e, por consequência, não receberão a contraprestação (salário), nem proventos, gratificações, adicionais ou quaisquer outras verbas salariais decorrentes do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 4ª

Fica instituído o programa de demissão voluntária ao aeronauta que for incluído no programa de “Licença Não Remunerada” de forma compulsória, sendo conferida a oportunidade do desligamento do Tripulante se esse for seu desejo, encerrando-se o contrato de trabalho na modalidade dispensa sem justa causa.

Parágrafo Primeiro. O prazo para adesão ao programa de demissão voluntária será de 10 (dez) dias após realização da Assembleia aos tripulantes elegíveis no presente acordo.

CLÁUSULA 5ª

A redução de jornada exposta na cláusula 1ª acarretará a redução salarial compatível com a jornada praticada, assim como os demais adicionais decorrentes do contrato de trabalho, como compensação orgânica e adicional de periculosidade. Fica respeitado o pagamento *pro rata*, mediante o salário base do aeronauta.

Parágrafo Primeiro. Não haverá garantia de valor mínimo para a remuneração variável, a qual será paga em conformidade com a produtividade de cada aeronauta.

Parágrafo Segundo. Caso haja necessidade de utilização da mão-de-obra dos aeronautas em jornada superior à jornada mínima estabelecida de 30%, a EMPRESA deverá acrescentar, de forma proporcional e complementar, o valor de salário base correspondente à jornada adicional efetivamente realizada, bem como de todos os seus adicionais correspondentes. A remuneração variável será paga normalmente conforme produtividade.

Parágrafo Terceiro. O retorno gradual das atividades se dará de forma crescente, proporcional e acompanhando o número de dias trabalhados, conforme tabela de jornada abaixo:

Percentual Devido	Dias Trabalhados	Dias de Folga
30%	6	24
40%	8	22
50%	10	20
60%	12	18
70%	14	16
80%	16	14
90%	18	12
100%	20	10

Parágrafo Quarto. Com a retomada gradual das operações, a empresa ficará proibida de reduzir a jornada e a remuneração dos aeronautas em atividade.

Parágrafo Quinto. A jornada dos comandantes e copilotos, na execução das funções de instrutor, examinador ou aluno em cursos, treinamentos e simuladores necessários ao exercício da função e comprovação de experiência recente, embora regularmente remunerada, não será computada na

gradação da jornada de trabalho estabelecida na tabela constante do Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA 6ª

Fica garantido ao aeronauta em serviço o pagamento da diária de alimentação, quando cabível conforme CCT, no valor integral, sem que haja a redução proporcional.

CLÁUSULA 7ª

Durante o período da vigência, conforme Cláusula 1ª, fica garantido a todos os aeronautas elegíveis ao acordo garantia provisória do emprego, resguardando-se os casos de pedido de demissão e dispensa por justa causa.

CLÁUSULA 8ª

Fica garantido aos Aeronautas abrangidos ao presente acordo que não haverá contratações externas até que todos os Aeronautas retornem da licença não remunerada.

CLÁUSULA 9ª

Um dos critérios utilizados para convocação do aeronauta para retorno das atividades será a antiguidade, ficando convencionado entre as partes que o aeronauta que não for chamado deverá cumprir a licença não remunerada.

Parágrafo Primeiro. A lista de antiguidade elaborada pela Empresa será anexada ao acordo e deverá ser utilizada como critério para convocação dos aeronautas

CLÁUSULA 10ª

O Aeronauta poderá se candidatar para o retorno das atividades nos moldes das cláusulas supra ou manter-se em licença não remunerada, a seu critério, devendo informar à empresa por meio do Formulário Padrão, a ser disponibilizado pela empresa.

CLÁUSULA 11ª

Permanecem inalteradas as demais cláusulas das Convenções Coletivas de Trabalho celebradas entre o SNEA – Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias e o SNA – Sindicato Nacional dos Aeronautas, que não tiverem sido modificadas pelo presente ACT, ficando a EMPRESA obrigada ao seu pleno cumprimento.

E assim, por estarem as **PARTES** justas e convenientemente acordadas, assinam o presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e para os devidos fins.

São Paulo, 01 de Julho de 2020.

PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A

CNPJ nº 00.512.777/0001-35

Eduardo Magalhaes Rodrigues Busch

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

Diretor Executivo

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS


CNPJ nº 33.452.400/0002-78

Ondino Dutra Cavalheiro Neto CPF

nº xxx.xxx.xxx-xx

Presidente

ANEXO I - Lista de Antiguidade de Comandantes

	Lista de Antiguidade de Pilotos		
	Tipo do Documento: LISTA	Código:	L-OPR-001-12-06-03
		Versão:	V.00
		Validade:	N/A


Data: 10/06/2020	Revisão: 01
-------------------------	--------------------

1. ANTIGUIDADE DE COMANDANTES

SEQ	NOME DE GUERRA	MATRICULA	ADMISSÃO	OBSERVAÇÕES
1.	FELICIO	001	--	
2.	CAMPOS	864	06/03/06	
3.	MENASCE	949	27/08/07	
4.	BARRETO	979	22/10/07	
5.	XAVIER	1014	22/01/08	
6.	MAURICIO	1114	02/06/08	
7.	FERNANDO GALBE	1110	02/06/08	
8.	DERAGOBIAN	1150	25/08/08	
9.	FABIO	1151	25/08/08	
10.	LAVORATO	1173	08/09/08	
11.	MIGNELLA	1174	08/09/08	
12.	SAAD	1277	02/02/09	Licença (motivos particulares)
13.	EDILSON	1281	02/02/09	
14.	MAGRI	1712	12/04/10	
15.	ZENO PIRONDI	2508	12/04/10	
16.	RKMERANI	1746	10/05/10	
17.	FERNANDO	1838	09/08/10	
18.	MARCO AURELIO	1918	27/09/10	
19.	MULE	1956	20/10/10	
20.	ZELSON	1964	20/10/10	
21.	ANDRE VILLEFORT	1963	20/10/10	
22.	ODAIR	1970	20/10/10	
23.	RICARDO	1968	20/10/10	
24.	JOAO PAULO	1969	20/10/10	
25.	MARCOS CORREIA	1965	20/10/10	
26.	NADAI	2067	22/11/10	
27.	LUCIANO ALVES	2061	22/11/10	
28.	LEONEL KOTANI	2060	22/11/10	
29.	LIMONGI	2159	01/01/11	Licença (motivos particulares)
30.	BAPTISTA	2242	07/02/11	Licença (motivos particulares)
31.	GIGANTE	2240	07/02/11	
32.	DIEGO HANGAI	2420	01/11/11	
33.	FERNANDO MICHEL	2458	21/11/11	

34.	MORRONI	2453	21/11/11	
35.	SERRA	2583	03/04/12	
36.	MANTOVANI	2632	28/05/12	
37.	PONCHE	3135	06/01/14	
38.	FASOLIN	3140	06/01/14	
39.	LUIZ PADILHA	3133	06/01/14	
40.	PAULO SANTOS	3127	06/01/14	
41.	ANDRE HORTA	3125	06/01/14	
42.	BURIOLA	3339	11/08/14	
43.	GIMENEZ	3341	11/08/14	
44.	FABER	3345	11/08/14	
45.	BOMBINI	3539	09/02/15	
46.	TADASHI	3542	09/02/15	
47.	ARROBAS	4080	07/08/17	
48.	JOHANN	4484	05/08/19	
49.	GUIDETTI	4507	12/08/19	
50.	DIAS	4508	12/08/19	
51.	LEANDRO	4514	12/08/19	
52.	COSTA	4518	12/08/19	
53.	BENE	4525	12/08/19	
54.	TANI	4509	12/08/19	
55.	ANGELO	4516	12/08/19	
56.	DE NARDI	4511	12/08/19	
57.	SIDNEY	4559	09/09/19	
58.	GUIMARAES	4560	09/09/19	
59.	KODEL	4634	17/09/19	
60.	DINIZ	4644	17/09/19	
61.	CRISSOTELES	4941	12/02/20	

ANEXO II - Lista de Antiguidade de Copilotos

 VOEPASS	Lista de Antiguidade de Pilotos		
	Tipo do Documento: LISTA	Código:	L-OPR-001-12-06-04
		Versão:	V.00
		Validade:	N/A

Data: 10/06/2020	Revisão: 01
-------------------------	--------------------

1. ANTIGUIDADE DE COPILOTOS

SEQ	NOME DE GUERRA	MATRICULA	ADMISSÃO	OBSERVAÇÕES
1.	ANTONIO RODRIGUES	1176	08/09/08	
2.	JOAO GUILHERME	1254	02/01/09	
3.	FREITAS	2309	09/05/11	
4.	REZENDE	2457	21/11/11	
5.	RAIMUNDO CORREA	2775	22/01/13	
6.	LEAL	3342	11/08/14	
7.	LESZCZYNSKI	3349	11/08/14	
8.	SARAIVA	3410	22/09/14	
9.	SABAINI	3418	22/09/14	
10.	SOARES	3523	05/01/15	
11.	MARTINEZ	3544	09/02/15	
12.	KIRCHNER	3637	01/03/15	
13.	STEFANO AVINI	3846	04/01/16	
14.	CARLOS NEVES	3845	04/01/16	
15.	FALEIROS	3850	04/01/16	
16.	MICHELL	3916	18/04/16	
17.	NEL FERNANDES	4305	25/10/18	
18.	CHARLES	4528	12/08/19	
19.	MARCIO SILVA	4523	12/08/19	
20.	WELLINGTON	4504	12/08/19	
21.	THELIO	4521	12/08/19	
22.	KLEBER ANTONIO	4512	12/08/19	
23.	ALMENDRA	4515	12/08/19	
24.	ROMULO	4522	12/08/19	
25.	ROBERTO TONOKA	4524	12/08/19	
26.	MARCO ANTONIO	4517	12/08/19	
27.	BOMBARDELLI	4505	12/08/19	
28.	CARLOS ARDISSON	4519	12/08/19	
29.	HUMBERTO ALENCAR	4526	12/08/19	
30.	WAGNER	4513	12/08/19	
31.	CUNHA	4561	09/09/19	
32.	HELIO	4569	09/09/19	
33.	JULIO	4625	09/09/19	

34.	SERGIO FELIPE	4573	09/09/19	
35.	VASCONCELLOS	4558	09/09/19	
36.	SCALABRIN	4612	09/09/19	
37.	LUIZ MAURO	4574	09/09/19	
38.	CARPENA	4570	09/09/19	
39.	LUIZ ALMEIDA	4557	09/09/19	
40.	BRUNO MARTINS	4575	09/09/19	
41.	COSTA PEREIRA	4576	09/09/19	
42.	CARRAO	4568	09/09/19	
43.	ALVARO	4611	09/09/19	
44.	THIELEN	4571	09/09/19	
45.	VISMARA	4564	09/09/19	
46.	CAPELETTO	4610	09/09/19	
47.	SITOLINO	4556	09/09/19	
48.	WAGNER FRANCISCO	4572	09/09/19	
49.	SILVIA BAPTISTA	4567	09/09/19	
50.	RENATO ALMEIDA	4609	09/09/19	
51.	FREDERICO JUNIOR	4654	17/09/19	
52.	VEIGA	4658	17/09/19	
53.	VILELLA	4656	17/09/19	
54.	DA SILVA	4641	17/09/19	
55.	TONI INDALECIO	4633	17/09/19	
56.	GILSON PEREIRA	4643	17/09/19	
57.	MAGALHAES	4640	17/09/19	Aguardando simulador inicial
58.	MORANDINI	4655	17/09/19	Aguardando simulador inicial
59.	TUMITAN	4635	17/09/19	
60.	RUBENS JUNIOR	4646	17/09/19	
61.	MELA	4638	17/09/19	
62.	FABIO MARIANO	4639	17/09/19	Aguardando simulador inicial
63.	CAZAROTTI	4642	17/09/19	Aguardando simulador inicial
64.	FREDY	4651	17/09/19	
65.	SAMUEL MACHADO	4933	12/02/20	
66.	LEONARDO BICUDO	4940	12/02/20	Aguardando simulador inicial